

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Divisão de Licitações e Contratos

Carta n.º 63/2023 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 16 de maio de 2023

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Referência:** Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2023 –DECOMP/DA

**Objeto:** Contratação, por meio de Regime de Contratação Integrada, de empresa(s) ou consórcio, com vistas à elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, à elaboração de “Como Construído” (As Built), à obtenção de licenças, outorgas e aprovações, à execução de obras e serviços de engenharia, à montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários, à entrega final, em condições de funcionamento, do Hospital do Recanto das Emas (HRE), a ser localizado no Lote 25, Quadra 104, Setor Hospitalar, Recanto das Emas, DF.

**1. DA INTRODUÇÃO**

O PLP nº **nº 001/2023 – DECOMP/DA** teve o seu edital publicado no dia 26 de março de 2023, com abertura do certame prevista para o dia 30 de maio de 2023, às 09:00h.

No dia 09 de maio de 2023 foi apresentado o questionamento (112254829).

**2. DA TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

**3. DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE**

1) A empresa XXX questionou:

*No primeiro quadro do item 7.1.4 do edital, o que se quer dizer com “Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente”? Essa dúvida se faz pertinente, uma vez que a CAT é sempre pertencente a um profissional pessoa física e não a uma pessoa jurídica (art. 55 da*

*Resolução CONFEA nº 1.025/2009), de modo que o acervo de uma empresa é constituído pelos acervos dos profissionais pertencentes ao seu quadro técnico. Dessa forma, é válido apresentar para fins de comprovação de habilitação da proponente os atestados e/ ou CAT's do profissional integrante do quadro técnico da empresa independentemente dos serviços acervados terem sido prestados para outras empresas?*

**Resposta da Área Técnica:**

**Acerca da redação do primeiro quadro do item 7.1.4 do edital cabe esclarecer que:**

Onde se lê:

***Certificado de Acervo Técnico (CAT) e /ou Atestado Técnico...***

Leia-se:

***Certificado de Acervo Técnico (CAT) e Atestado Técnico...***

A CAT é o desencadeamento lógico da ART, que depois de ratificada pela ACT é acervada como CAT, ou seja: **CAT = ART + ACT.**

CAT: Certidão de Acervo Técnico;

ART: Anotação de Responsabilidade Técnica;

ACT: Atestado de Capacidade Técnica.

**Com relação a habilitação técnica da empresa:**

A empresa proponente deverá apresentar ACT (Atestado de Capacidade Técnica), em nome da empresa proponente, comprovando a execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, com os quantitativos mínimos exigidos no edital, acompanhada de CAT (Certidão de Acervo Técnico) do profissional responsável (mesmo que este não faça mais parte do quadro técnico da empresa).

**Ou seja, a empresa proponente deverá apresentar CAT e ACT onde conste o nome da mesma na execução da obra e/ou serviço.**

**Com relação a habilitação técnica do profissional:**

O profissional, que faz ou fará parte do quadro técnico da empresa proponente, deverá apresentar ACT (Atestado de Capacidade Técnica), em nome do profissional, comprovando a execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, com os quantitativos mínimos exigidos no edital, acompanhada de CAT (Certidão de Acervo Técnico), independentemente de ter executado a obra ou serviço vinculado a outra empresa.

**Ou seja, o profissional deverá apresentar CAT e ACT onde conste o seu nome na execução da obra e/ou serviço.**

É o breve relatório.

**4. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, no termo do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (112415001).

Em resposta, a área demandante exarou a Despacho NOVACAP/PRES/GTCOUH (SEI nº 112457783).

Assim, a referida resposta da área técnica abrange o esclarecimento das Requerentes.

## 5. CONCLUSÃO

Sendo essas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada no seguinte endereço eletrônico: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP).

**Daniela Sakamoto**

Assessora

De acordo,

**Ladércio Brito Santos Filho**

Chefe do DECOMP/DA



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 17/05/2023, às 08:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA BATISTA SAKAMOTO - Matr.0973588-7, Assessor(a)**, em 17/05/2023, às 09:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **112837005** código CRC= **CB426092**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF